

Lei 20

H. Louis Baxmann, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a exigir que em toda e qualquer concessão de transporte coletivo, venha constar do respectivo contrato e em caráter obrigatório, uma cláusula que determine abatimento de 50% (cincoenta por cento) nos fa-

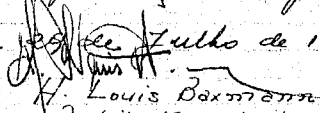
Continuação da lei 20

zagens ou passes mensais utilizados pelos docentes do ensino em geral e pelos alunos, que frequentarem ou venham a frequentar qualquer estabelecimento de ensino no deste Município ou dos Municípios vizinhos, percorridos pela empresa.

Art. 2º - Cabem às empresas concessionárias exigirem documentos que furem julgados convenientes na identificação dos interessados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 25 de Julho de 1955


H. Louis Baxmann
Prefeito Municipal

100 21